



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 13 / 06 / 2011

MENSAGEM Nº. 18 IGG

Teresina(PI), 02 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Revoga a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências”***.

A Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, tem por escopo incentivar a instalação e manutenção de empreendimentos industriais e agroindustriais no Estado do Piauí, como forma de trazer desenvolvimento econômico e social para nosso Estado.

A par da legitimidade da proposta estabelecida, a mencionada lei encontrou resistência em diversos segmentos de nossa sociedade, inclusive com questionamentos judiciais, o que acarretou na necessidade de serem iniciados estudos com a finalidade de encontrar meio alternativo para o desenvolvimento do Estado do Piauí, com o incremento dos empreendimentos industriais e agroindustriais considerados prioritários, atendendo, ainda, os interesses de diversos setores econômicos atuantes em nosso Estado, tais como a Associação Industrial do Piauí, Federação das Indústrias do Estado do Piauí e Associação Comercial Piauiense.

O primeiro passo para o estabelecimento de uma nova política desenvolvimentista impõe a revogação da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, como forma de dar segurança jurídica àqueles que tenham o desejo de investir em nosso Estado.

Dessa forma, considerando a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS

Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 10.06.11.
RECEBIDA NESTA DATA.
PARA LEITURA EM PLANO
Raimundo Marlon Reis de Freitas 2
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE junho DE 2011

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 06 / 2011

Revoga a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), de abril de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 14/06/11

Caragis

Convenção de Maria Loges Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Pinheiro

para relatar.

Em 14/06/11

[Assinatura]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Mensagem nº 18/GG de 07 de junho de 2011, Projeto de Lei nº 011 de 07 de junho de 2011 que “ Revoga a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais de dispensa de pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências. ”

Autor: Governador do Estado

Relator: Dep. Edson Ferreira

PARECER CCJ Nº /11

I - Relatório

Quanto ao tramite, a proposta sob análise preenche os requisitos inseridos no Regimento Interno desta Casa Legislativa (art. 34, I, a; 133, III; 134 e seguintes).

O envio deste Projeto de Lei a essa Casa Legislativa tem o objetivo de revogar a Lei 4.859 de 27 de agosto de 1996 em virtude de questionamentos judiciais concernentes a dispensa de pagamento de ICMS para os empreendimentos industriais e agroindustriais no Estado do Piauí.

Não obstante é imperativo afirmarmos que o Estado do Piauí ainda necessita de incentivos fiscais para que vários setores produtivos venham implantar seus investimentos em nosso Estado, uma vez que, a maioria dos Estados Federados já possuem atrativos que diminuem por si só os investimentos em novos empreendimentos a exemplo de portos, ferrovias, polos petroquímicos e etc.

DO MÉRITO

Compete ao Poder Executivo legislar concorrentemente sobre Direito Tributário conforme esta disciplinado na alínea “a”, inciso I do artigo 14 da Constituição Estadual/89, o que torna o presente projeto Constitucional em todos os seus aspectos jurídicos.

O referido projeto satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucionais e infraconstitucionais, disciplinadores da matéria sob apreciação desta Comissão Técnica e satisfaz às exigências da boa técnica legislativa.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Atendidos os preceitos incertos no artigo 102, XI, da Constituição Estadual, o Relator **vota pela aprovação da matéria**, salvo melhor juízo.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 14 de junho de 2011.

Deputado Edson Ferreira

Relator

Flávio Roberto
Ruinaldo

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14 / 06 / 11
Presidente da Comissão de Justiça e Finanças